

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUARTINA

CNPJ: 13.650.275/0001-12- Inscrição Estadual: Isento  
Rua Sete de Setembro nº 583- Fone/Fax (14) 3282-8284  
CEP 17.470-000- DUARTINA-SP



## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO (PRESENCIAL) n° 07/2018

PROCESSO n° 21/2018

Denominação:	_____		
CNPJ n°:	_____		
Endereço:	_____		
e-mail:	_____		
Cidade:	_____	Estado:	_____
Telefone:	_____	Fax:	_____
Obtivemos, através do acesso à página <a href="http://www.duartina.sp.gov.br">www.duartina.sp.gov.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.			
_____ Assinatura			

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, por meio do fax: (14) 3282.8299 ou do e-mail [licitação@duartina.sp.gov.br](mailto:licitação@duartina.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUARTINA**

CNPJ: 13.650.275/0001-12- Inscrição Estadual: Isento  
Rua Sete de Setembro nº 583- Fone/Fax (14) 3282-8284  
CEP 17.470-000- DUARTINA-SP

## **PREÂMBULO**

### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2018**

A sessão pública de processamento do pregão será realizada na Rua Henrique Ortelã, n.º 127 – Centro, na Sala de Licitações do Paço Municipal de Duartina/SP – Cep. 17.470-000, com início **às 14:00 horas do dia 23/04/2018.**

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo desta licitação.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento do Pregão, logo após o Credenciamento dos interessados.

O Sr. **Prefeito Municipal de Duartina – SP**, na forma da lei, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade de **PREGÃO (presencial)**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, NOVA, ZERO QUILOMETRO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, do tipo VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO para transporte de pacientes da saúde**, tendo sua descrição e especificação mais detalhada no incluso Memorial Descritivo desta licitação, que integra o presente edital.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados os procedimentos constantes do Decreto Municipal n.º 1.455 de 01 de dezembro de 2004, que regulamente o pregão no âmbito deste município.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do Memorial Descritivo supramencionado.

Integram este edital para todos os fins e efeitos de direito, o incluso Memorial Descritivo, Cópia do Decreto Municipal n.º 1.270/01 e Cópia do Decreto Municipal n.º 1.623 de 01 de Outubro de 2008.

A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no Elemento Econômico – Secretaria de Saúde - Sub Unidade: Fundo Municipal de Saúde - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, NOVA, ZERO QUILOMETRO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, do tipo VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO para transporte de pacientes da saúde**, tendo sua descrição e especificação mais detalhada no incluso Memorial Descritivo desta licitação, que integra o presente edital.

1.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUARTINA**

**CNPJ: 13.650.275/0001-12- Inscrição Estadual: Isento**  
**Rua Sete de Setembro nº 583- Fone/Fax (14) 3282-8284**  
**CEP 17.470-000- DUARTINA-SP**

2.1 - Poderão participar deste pregão às empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências que dizem respeito à habilitação.

2.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar **DECLARAÇÃO** de acordo com o **modelo anexo**, fora dos Envelopes e terão o tratamento diferenciado e simplificado na forma disposta no Decreto Municipal nº 1.623 de 01 de outubro de 2008, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste edital.

2.2.1 - A não entrega da declaração de enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido acima deste Edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei complementar 123/06.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - **Tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular **com firma reconhecida** do qual constam poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no Item "3.1.1", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e/ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.4 - Encerrado o prazo para credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

### **4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:  
Prefeitura Municipal de Duartina  
**Envelope nº 1 - Proposta**  
Pregão nº 07/18

Razão Social da empresa:  
Prefeitura Municipal de Duartina  
**Envelope nº 2 - Habilitação**  
Pregão nº 07/18

# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUARTINA**

**CNPJ: 13.650.275/0001-12- Inscrição Estadual: Isento**  
**Rua Sete de Setembro nº 583- Fone/Fax (14) 3282-8284**  
**CEP 17.470-000- DUARTINA-SP**

- 4.2 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo deverá ser feita de acordo com o modelo anexo, estabelecido neste edital;
- 4.2.1 - Referida declaração deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nºs 1 e 2.

## **5 - DA PROPOSTA**

5.1 – A proposta deverá ser apresentada de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhado da respectiva procuração nos termos do item 3.1.2, bem como atender a todas as especificações constantes do incluso Memorial Descritivo.

5.2 - Deverá estar consignado na proposta:

5.2.1 - Razão social, endereço, cep, telefone/fax e CNPJ da proponente, além de apresentar-se devidamente datada e assinada;

5.2.2 - Marca e Modelo do Veículo que identifique o veículo ofertado;

5.2.3 – Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar **Folder/Prospecto** e **Ficha Técnica** do veículo ofertado.

5.2.3- Garantia de no **mínimo 75 mil quilômetros**, contado da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2.4 - Preço total ofertado, em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

5.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

5.3.2 – Para as licitantes que fizerem lances será considerada a última oferta.

5.4 – O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da sessão pública deste Pregão;

## **6 – DA HABILITAÇÃO**

6.1 – As licitantes deverão apresentar documentação referente a:

6.1.1 – **HABILITAÇÃO JURÍDICA** – conforme o caso:

6.1.1.1 – Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1.1 – Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2 – Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.2 - **Observação: Os documentos relacionados no subitem “6.1” não precisarão constar do Envelope nº 2 “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**

6.3 - **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

6.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal, se houver relativo

# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUARTINA**

**CNPJ: 13.650.275/0001-12- Inscrição Estadual: Isento**  
**Rua Sete de Setembro nº 583- Fone/Fax (14) 3282-8284**  
**CEP 17.470-000- DUARTINA-SP**

ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.3.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.3.3.1 – **Federal:** Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.3.3.2 – **Estadual:** Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

6.3.3.3 – **Municipal:** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;

6.3.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

6.3.5 - Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhista**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

## **6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.4.1 - Apresentação de Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

## **6.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

6.5.1 – Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo;

## **6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

6.6.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência referida no subitem 6.4.1.

6.6.2 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por servidor desta Administração.

6.6.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.6.4 - Documentos apresentados com a validade vencida, não sendo a falha sanável na sessão, acarretarão a inabilitação da proponente.

6.6.5 – O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão diligenciar efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

7.2 - Juntamente com os documentos para o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a **Declaração de Habilitação**, Declaração que a empresa cumpre plenamente com as exigências e os

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUARTINA

CNPJ: 13.650.275/0001-12- Inscrição Estadual: Isento  
Rua Sete de Setembro nº 583- Fone/Fax (14) 3282-8284  
CEP 17.470-000- DUARTINA-SP

requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, nos termos do modelo anexo e, em envelopes separados, a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação.

7.3 – O julgamento ocorrerá de acordo com as previsões deste edital e a classificação das propostas será pelo critério de **menor preço**, assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

7.3.1 – Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram aos valores totais orçados, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1- cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelas demais licitantes;

7.4.3- que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.5 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito;

7.6 – As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1 – Serão selecionadas pelo Pregoeiro as propostas de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas;

7.6.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6.3 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, sendo que a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes em relação à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. O valor de redução mínimo entre os lances será decidido pelo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio no decorrer da sessão.

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

7.9 - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente de valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUARTINA**

**CNPJ: 13.650.275/0001-12- Inscrição Estadual: Isento  
Rua Sete de Setembro nº 583- Fone/Fax (14) 3282-8284  
CEP 17.470-000- DUARTINA-SP**

7.11 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pela Prefeitura que será juntada aos autos oportunamente.

7.12 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da proponente às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.13.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

7.13.2 - A verificação de regularidade será certificada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

7.14 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora.

7.14.1 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

7.15 - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas proponentes.

7.16 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

8.1 - Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.1.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

8.2 - As impugnações devem ser protocoladas diretamente no serviço de protocolo do Paço Municipal, conforme endereço único indicado no preâmbulo e dirigidas ao subscritor do edital.

8.2.1 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUARTINA**

**CNPJ: 13.650.275/0001-12- Inscrição Estadual: Isento**  
**Rua Sete de Setembro nº 583- Fone/Fax (14) 3282-8284**  
**CEP 17.470-000- DUARTINA-SP**

8.4 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará:

8.4.1.1- Na decadência do direito de recurso;

8.4.1.2- Na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora;

8.4.1.3- No encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

8.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.4.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 - Depois de homologado o resultado desta licitação, a empresa adjudicatária será convocada para retirada da respectiva nota de empenho para fins de providenciar o fornecimento nos termos deste edital.

8.5.1 - A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis apenas uma única vez, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.5.2 - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do presente Edital no ato da convocação supramencionada, haja vista que todas as regras previstas neste instrumento serão de prévio conhecimento do respectivo adjudicatário.

8.6 - Ao retirar a dita nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto à ela adjudicado, conforme especificações estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

## **9 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

9.1 – A entrega do veículo licitado, objeto desta licitação, deverá ser efetuada diretamente na Secretaria de Saúde, localizada na Rua Sete de Setembro n.º 583 – Centro, desta cidade de Duartina – SP, devendo correr todas as despesas relativas a tal entrega, exclusivamente por conta da empresa vencedora desta licitação.

9.1.1 - O **prazo Máximo para a entrega do veículo é de 110 (cento e dez) dias corridos**, contados da emissão da “**solicitação de entrega**” e com a efetiva apresentação da Nota de Empenho.

9.1.2 – A entrega do veículo a que alude o subitem anterior, deverá obrigatoriamente vir acompanhada da Nota Fiscal.

9.1.3 – A critério da Administração, poderá o prazo de entrega ser prorrogado, mediante pedido por escrito e com as devidas justificativas.

## **10 - DO PAGAMENTO**



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUARTINA**

**CNPJ: 13.650.275/0001-12- Inscrição Estadual: Isento**  
**Rua Sete de Setembro nº 583- Fone/Fax (14) 3282-8284**  
**CEP 17.470-000- DUARTINA-SP**

10.1 – O pagamento será efetuado avista, em uma única parcela, em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega do veículo e mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, diretamente em conta corrente da empresa adjudicatária.

10.1 – A Nota Fiscal a que alude o subitem anterior deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada do veículo e ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SUAÚDE, CNPJ nº 13.650.275/0001-12.**

10.2 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo de pagamento, iniciando-se nova contagem de prazo somente após a regularização do erro.

## **11 - DAS SANÇÕES**

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita a sanção prevista no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

11.2 – A licitante esta sujeita às sanções estipuladas nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 1.455 de 01 de dezembro de 2004, bem como às previstas no Decreto Municipal n.º 1.270/01 (cópia anexa).

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança.

12.2 - O resultado do presente certame e demais atos que se fizerem necessários, serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do município de Duartina/Sp.

12.3 - Após a retirada da nota de empenho, os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicadas ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 05(cinco) dias, findo o qual serão destruídos.

12.4 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

12.5 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro desta Comarca de Duartina, Estado de São Paulo.

Duartina, 06 de Abril de 2018.

**ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUARTINA**

CNPJ: 13.650.275/0001-12- Inscrição Estadual: Isento  
Rua Sete de Setembro nº 583- Fone/Fax (14) 3282-8284  
CEP 17.470-000- DUARTINA-SP

---

## **=MODELO=**

### **DECLARAÇÃO MINISTÉRIO DO TRABALHO=**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DUARTINA/SP.

Ref.: Licitação: Pregão nº 07/18

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, interessado em participar da licitação em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de Duartina – SP, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 com alteração introduzida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, a empresa acima, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa.

---

## **=MODELO=**

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do RG. \_\_\_\_\_, representante credenciado (ou legal) da empresa \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão n.º 07/18, realizado pela Prefeitura Municipal de Duartina – SP, inexistindo qualquer fato impeditivo à participação neste certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e assinatura do representante legal da empresa.

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUARTINA

CNPJ: 13.650.275/0001-12- Inscrição Estadual: Isento  
Rua Sete de Setembro nº 583- Fone/Fax (14) 3282-8284  
CEP 17.470-000- DUARTINA-SP

\_\_\_\_\_◆\_\_\_\_\_

## **=MODELO=**

### **CARTA CREDENCIAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DUARTINA/SP.

Ref.: Licitação: Pregão nº 07/18.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato, devidamente representada por \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador do RG. \_\_\_\_\_ e CPF. \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (proprietário, sócio, procurador) nomeia como seu bastante representante \_\_\_\_\_, portador do RG. \_\_\_\_\_ e CPF. \_\_\_\_\_, outorgando-lhe poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em referência.

Data e assinatura do representante legal da empresa.

---

## **= M O D E L O =**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 07/18, realizado pela Prefeitura Municipal de Duartina Sp.

Duartina, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Assinatura do representante legal

Nome:  
RG nº.:

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUARTINA

CNPJ: 13.650.275/0001-12- Inscrição Estadual: Isento  
Rua Sete de Setembro nº 583- Fone/Fax (14) 3282-8284  
CEP 17.470-000- DUARTINA-SP

**= C Ó P I A =**

## DECRETO N.º 1270

### “FIXA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS”

**ENIO SIMÃO**, o Prefeito Municipal de Duartina – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a faculdade de expedir normas para realização de seus procedimentos licitatórios;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção:

**DECRETA** .....

**Art. 1º**- A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Duartina, obedecerá o disposto neste Decreto.

**Art. 2º**- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Duartina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

1 - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

2 - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente na nova licitação para o mesmo fim;

**Art. 3º**- O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

**Artigo 4º**- Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUARTINA**

**CNPJ: 13.650.275/0001-12- Inscrição Estadual: Isento  
Rua Sete de Setembro nº 583- Fone/Fax (14) 3282-8284  
CEP 17.470-000- DUARTINA-SP**

---

**Artigo 5º-** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Duartina, que não excederá a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo Único** – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando –se mora, nesta Hipótese, a partir do primeiro dia seguinte ao término do prazo estabelecido no “capit” deste artigo.

**Artigo 6º-** O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumentos equivalentes.

**Artigo 7º-** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 8666/93.

**Artigo 8º-** As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa inexigibilidade de Licitação.

**Artigo 9º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 1268.

PM-Duartina, 26 de Janeiro de 2001.

(a.a.)

Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUARTINA

CNPJ: 13.650.275/0001-12- Inscrição Estadual: Isento  
Rua Sete de Setembro nº 583- Fone/Fax (14) 3282-8284  
CEP 17.470-000- DUARTINA-SP

= C Ó P I A =

## DECRETO Nº 1623/2008

**ENIO SIMÃO, *Prefeito Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas de suas atribuições legais.....***

**DECRETA,**

Fica regulamentado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 1º** - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Duartina SP, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos previstos no presente decreto, objetivando:

**I** - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional;

**II** - ampliação da eficiência das políticas públicas;

**III** - o incentivo à inovação tecnológica; e

**IV** - o fomento ao desenvolvimento local e regional, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

**Art. 2º** - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não para fins de habilitação no certame.

**§ 1º** - As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**§ 2º** - Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

**§ 3º** - A prorrogação a que se refere o § 2º poderá, a critério da Administração, ser autorizada no próprio instrumento convocatório, iniciando sua contagem imediatamente após o término do prazo de 2 (dois) dias úteis assegurados ao licitante para comprovar sua regularidade fiscal.

**§ 4º** - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**Art. 3º** - Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante

# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUARTINA**

**CNPJ: 13.650.275/0001-12- Inscrição Estadual: Isento**  
**Rua Sete de Setembro nº 583- Fone/Fax (14) 3282-8284**  
**CEP 17.470-000- DUARTINA-SP**

poderá apresentar à Administração Pública outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

**Parágrafo único** - Se o licitante, de qualquer forma, fraudar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seja por extinção ou suspensão do crédito tributário, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 4º** - No caso do artigo 3º, o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.

**Parágrafo único** - A assinatura do contrato ou instrumento equivalente fica condicionada à apresentação das certidões referidas no caput deste artigo, as quais deverão ser apresentadas em um prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decadência do direito à contratação.

**Art. 5º** - A não regularização da documentação nos prazos previstos no §2º do artigo 2º e no parágrafo único do artigo 4º implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Art. 6º** - Nas licitações dos tipos menor preço e técnica e preço realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

§ 1º - Entende-se por empate, para os fins previstos no caput:

**I** - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**II** - na modalidade pregão, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**III** - nas licitações do tipo técnica e preço, as situações em que as notas finais obtidas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço e calculadas na forma prevista no instrumento convocatório do certame, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à nota final da licitante mais bem classificada.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica quando a proposta ou lance inicialmente mais vantajoso não houver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

§ 3º - Na modalidade pregão a configuração do empate será aferida com base na classificação das propostas feitas após a fase de lances verbal ou por meio eletrônico,

# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUARTINA**

**CNPJ: 13.650.275/0001-12- Inscrição Estadual: Isento**  
**Rua Sete de Setembro nº 583- Fone/Fax (14) 3282-8284**  
**CEP 17.470-000- DUARTINA-SP**

devendo ser baseada apenas nas propostas escritas ou inicialmente enviadas por meio eletrônico caso nenhum licitante exerça o direito de oferecer lances nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/2002.

**Art. 7º** - O direito de preferência a que se refere o artigo anterior deverá ser exercido da seguinte forma:

**I** - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver apresentado a melhor proposta, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 10% (dez por cento), terá o direito de apresentar nova proposta com valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

**II** - na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver ofertado o menor lance, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 5% (cinco por cento), terá o direito de ofertar novo lance em valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

**III** - nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela melhor classificada no certame, e caso o faça sua nota final deverá ser novamente calculada.

**Art. 8º** - Exercido o direito de preferência, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada será considerada detentora da melhor proposta no certame.

**§ 1º** - Caso não seja exercido o direito pela mais bem classificada ou esta não seja contratada, serão chamadas, pela ordem de classificação, dentro dos limites legais, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas para exercício do direito de preferência.

**§ 2º** - Nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que exercer o direito de preferência somente será considerada detentora da melhor proposta caso a sua nota final, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço, seja menor do que o da licitante originalmente melhor classificada.

**Art. 9º** - Nas hipóteses em que não ocorrer contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos previstos nos artigos 7º e 8º, o objeto será adjudicado ao titular da proposta originalmente vencedora do certame.

**Art. 10** - Em caso de empate nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, a Administração deverá proceder da seguinte forma:

**I** - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura, e estando presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá convocá-lo para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**II** - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e não estiver presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá a Administração intimá-lo, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e do benefício que possui, convocando-o para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUARTINA**

**CNPJ: 13.650.275/0001-12- Inscrição Estadual: Isento**  
**Rua Sete de Setembro nº 583- Fone/Fax (14) 3282-8284**  
**CEP 17.470-000- DUARTINA-SP**

**Parágrafo único** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos artigos 6º, § 1º e 2º será feito sorteio entre elas com o objetivo de selecionar quem poderá exercer o direito de preferência.

**Art. 11** - Na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, observado o disposto no artigo 7º deste decreto.

§ 1º - O prazo de 5 (cinco) minutos a que se refere o caput terá início quando a Administração informar que houve o empate previsto no artigo anterior e convocar o licitante para apresentar nova proposta.

§ 2º - A Administração deverá informar a ocorrência do empate e convocar o licitante para ofertar nova proposta logo após a fase de lances prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

**Art. 12** - A comissão de licitação, nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e o pregoeiro, na modalidade pregão, deverão colher as propostas das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que tenham interesse em exercer seu direito de preferência caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada no certame não comprove sua regularidade fiscal ou deixe de assinar o contrato nos prazos estipulados.

§ 1º - Para as modalidades concorrência, tomada de preços e convite, as novas propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado no prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da intimação do resultado do julgamento das propostas, e somente serão abertas se a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada no certame não proceder no prazo à sua regularização fiscal, caso necessário, ou deixar de assinar o contrato no prazo estipulado.

§ 2º - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada titular da proposta mais vantajosa comprove sua regularidade fiscal e assine o contrato, as propostas colhidas nos termos do caput serão consideradas sem efeito e deixarão de vincular seus proponentes.

**Art. 13** - As propostas colhidas nos termos do caput do artigo anterior vincularão os proponentes por até 60 (sessenta) dias, conforme estipulado no instrumento convocatório, devendo seu titular, caso convocado pela Administração, proceder à sua regularização fiscal, caso pendente, ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**Art. 14** - Após o julgamento dos recursos, caso existentes, o processo será encaminhado à autoridade competente que, nos termos do artigo 6º deste decreto, se presentes os pressupostos, poderá homologar a licitação e declarar a empresa vencedora do certame, adjudicando em seu favor o objeto licitado.

**Art. 15** - No ato de homologação do certame a empresa vencedora, deverá a autoridade competente intimar o adjudicatário para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º - Se o licitante já houver comprovado sua regularidade fiscal, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente será fixado a critério da Administração, devendo constar no instrumento convocatório.

§ 2º - Se o licitante for microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e não

# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUARTINA**

**CNPJ: 13.650.275/0001-12- Inscrição Estadual: Isento**  
**Rua Sete de Setembro nº 583- Fone/Fax (14) 3282-8284**  
**CEP 17.470-000- DUARTINA-SP**

houver comprovado sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 2º desta lei, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente não poderá ser inferior ao prazo que o proponente possui para regularizar sua pendência fiscal.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a assinatura do contrato fica condicionada à comprovação da regularização fiscal, podendo a Administração diligenciar no sentido de verificar se houve ou não a necessária regularização.

**Art. 16** - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PM-Duartina, 01 de Outubro de 2008.

(a.a.)

Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete

# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUARTINA**

CNPJ: 13.650.275/0001-12- Inscrição Estadual: Isento  
Rua Sete de Setembro nº 583- Fone/Fax (14) 3282-8284  
CEP 17.470-000- DUARTINA-SP

## **=MEMORIAL DESCRITIVO=**

### **PREGÃO Nº 07/18**

#### **ITEM ÚNICO.**

**UMA (01) UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, NOVA, ZERO QUILOMETRO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, do tipo VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO para transporte de pacientes da saúde, contendo as seguintes características e especificações mínimas:**

- ✓ Ano de fabricação e modelo 2018;
- ✓ 15 lugares com adaptação para 01 cadeirante;
- ✓ Acesso para 01 cadeirante;
- ✓ Dispositivo de poltrona móvel;
- ✓ Teto Alto;
- ✓ Motor 2.2 – bi-turbo;
- ✓ 04 cilindros em linha;
- ✓ Injeção eletrônica;
- ✓ Potencia de 146 VC;
- ✓ Movido a óleo diesel;
- ✓ Direção hidráulica;
- ✓ Cambio manual de 06 marchas à frente e uma a ré;
- ✓ Tanque de combustível com capacidade para 75 litros;
- ✓ Distancia entre eixos de 3.300 MM;
- ✓ Porta corrediça;
- ✓ Freio a disco em todas as rodas;
- ✓ Sistema de freis: ABS e EBD;
- ✓ Airbag Motorista;
- ✓ Ar condicionado;
- ✓ Vidros Elétricos;
- ✓ Espelho Elétrico;
- ✓ Faixas Refletivas;
- ✓ Travamento das portas com controle remoto;
- ✓ Tacógrafo;
- ✓ Desembaçador no vidro traseiro;
- ✓ Tração traseira;
- ✓ Pneus radiais sem câmara;
- ✓ Peso Bruno Total (PBT) 3880 Kg;
- ✓ Cinto de segurança para todos os ocupantes;
- ✓ Cor Branca;
- ✓ Atendimento a RESOLUÇÃO CONTRAN nº 316/09;
- ✓ Provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código Brasileiro de trânsito.